



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3028

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebra Contratos (Comodato, Empréstimo Serviços)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/04/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 30/92. Autoriza o Poder Executivo a contratar serviços de empreiteiras, para execução de obras de extensão de redes de energia elétrica no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.034, de 19/05/1992).

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 08

Esécie: PL
Categoria: contrato
nº: 01
Ordem: 05
nº fls: 05



11

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

30/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a contratação de serviços de empreiteiros, para execução de obras de extensão de redes de energia elétrica.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 30.04.92
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 30.04.92
- 3 VISTAS AO VEN. MACHADO - 12.05.92
- 4 Aprovado em regime
- 5 de tramitação, com emenda - 19.05.92
- 6 Aprovado - 19.05.92
- 7 Arquivado -
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 22 de abril

de 19 92.

Of. Nº : CJ/062/92

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

(Handwritten signature)
Exmo. Sr. Presidente ,

Como serviço público essencial , a energia elétrica é necessária a todas as atividades da sociedade. Na cidade , no campo , na industria , ela está presente , levando a luz , que é vida .

Constantemente temos recebido solicitações dos Senhores Vereadores e do povo , no sentido de se instalar energia elétrica no centro , nos bairros e na zona rural. É difícil atendermos a todos os pedidos de uma só vez , tanto pela falta de recursos financeiros , como pela necessidade de se obedecerem aos procedimentos legais .

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar firmas empreiteiras, especializadas na execução dos serviços de energia elétrica , as quais , somente , serão contratadas , se estiverem cadastradas na Prefeitura e forem credenciadas pela CEMIG , o que , consequentemente, evitará possíveis especulações , sobre a seriedade e a idoneidade das contratações , objetivo maior de nossa administração .

Esperamos que os Senhores Vereadores , verificada a necessidade de se atenderem os pedidos de execução de serviços de energia elétrica no Município , aprovem este Projeto de Lei

Cordialmente ,

Exmo. Sr.

Dr. Cláudio Avelino Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

(Handwritten signature)
Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° , DE 22 DE ABRIL DE 1.992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇOS DE EMPREITEIRAS , PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE EXTENSÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA , NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS .

A CÂmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar firmas empreiteiras , para execução de projetos de extensão de redes de energia l elétrica , no Município de Montes Claros , quando necessário e em caso de urgência , observando-se , sempre , a legislação vigente e após cumpridas as exigências pertinentes aos procedimentos licitatórios .

Parágrafo Único - Os serviços de que trata o artigo se referem aos assentamento: de postes e à fiação , às instalações de redes de iluminações pública e predial .

Art. 2º - Somente poderão ser contratadas as firmas que se acharem cadastradas na Prefeitura e credenciadas pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - , a qual , como concessionária dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica , cuidará , através de seu escritório local , para que sejam atendidos e satisfeitos os padrões de qualidade e de adequação , na execução dos serviços pretendidos .

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - todo o material pertinente aos projetos a serem executados , na forma estabelecida nesta Lei , como postes , fiação e demais acessórios e implementos exigidos para a perfeita execução e operacionalização das redes e das ligações a serem implantadas .

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor , na data de sua publicação .

Mando , portanto , a todas as autoridades , a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem , que a cumpram e a façam cumprir , tão inteiramente , como nelas contém e declara .





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES CLAROS
Gente pra valer

fla. 02

DE 13

BRASILENTE

Prefeitura de Montes Claros, 22 de abril
de 1.992.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Edm. Lacerda*

e *Paulo Góes*

EM 30 DE *Maio* DE 1992

PRESIDENTE

é legal e constitucional

Eduardo Nelson

Levy

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM *1* DISCUSSÃO POR

EM *30* DE *Maio* DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM *30* DE *Maio* DE 1992

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 14 de maio

de 1992

Of. N.º: 067/92

Assunto: Encaminha Emenda a Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que autoriza o Executivo a contratar serviços de empreiteiras, para execução de obras de extensão de redes de energia elétrica, neste Município.

Visa a emenda acrescentar artigo ao Projeto de Lei original, autorizando a abertura de crédito especial, na dotação orçamentária, utilizando como recursos a anulação total de dotação orçamentária.

Assim, esperamos que os Senhores Vereadores aprovem o Projeto de Lei acrescido dessa emenda, na íntegra, por ser de relevante interesse os serviços que serão colocados ao dispor do nosso Município.

Ao ensejo, manifestamos a V. Exa. protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



Exmº Sr.

Dr. Cláudio Avelino Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Ver. J. evan
flot

EMENDA ADITIVA AO PROJETO-DE-LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITEIRAS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE EXTENSÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA NESTE MUNICÍPIO.

EMENDA - que seja acrescentado referido projeto o seguinte artigo:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$-800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), na dotação orçamentária 1060.327.1017 - Extensão de Rede Elétrica - 4110 - Obras e instalações, utilizando como recursos a anulação total de dotação orçamentária 15.81.427.2065 - Manutenção de ... Estoque do Armazém - 4230 - Aquisição de bens para Revenda, Cr\$-.... 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) e parcial da dotação orçamentária 0848247.1051 - construção, ampliação e reformas de espaços culturais - 4110 - Obras e instalações, Cr\$-440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros).

O art. 4º constante do projeto, passa a ser artigo 5º.

Prefeitura de Montes Claros, 14 de maio de 1992


Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



